



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026
EXCLUSIVO PARA ME E EPP REGIONAL
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2022

Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI
Secretaria/Setor:	Secretaria Municipal de Administração
Processo nº:	051/2026
Modalidade:	Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica – art. 75, inciso II, c/c art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global – art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Vigência:	6 (seis) meses, contados da ordem de serviço
Valor Total Estimado:	R\$ 62.359,98 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)

A Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2026, de 01 de janeiro de 2026, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) CAMINHÃO-PIPA, com capacidade nominal mínima de 8.000 litros, sem motorista e sem combustível, para apoio ao fornecimento e à distribuição de água nas localidades do Município de Flores do Piauí – PI, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº 051/2026.

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27/08/2026, às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF);**
- **ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 31/08/2026, às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF);**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 31/08/2026, às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).**

O prazo de divulgação deste Aviso observará o mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com a Administração aberta ao recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.



ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://portal.licitanet.com.br/> — Informações pelo e-mail: licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com. O Aviso completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL/PMFP-PI, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sistema eletrônico indicado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a locação mensal de 01 (um) caminhão-pipa, com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga e descarga, sem motorista e sem combustível, pelo período de 6 (seis) meses, destinado a apoiar o fornecimento e a distribuição de água nas localidades do Município de Flores do Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. A locação não compreende o fornecimento ou a comercialização da água, cabendo à Administração o motorista, o combustível, a fonte de captação, as autorizações, as rotas e os destinos, nos termos do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global para os 6 (seis) meses, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário mensal, corrigindo-se o valor global.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. Est. (R\$)	V. Total Est. (R\$)
01	Locação de caminhão-pipa com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga e descarga, sem motorista e sem combustível, conforme especificações do Termo de Referência	Mês	6	10.393,33	62.359,98
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 62.359,98

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante utilização de certificado digital para acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte de âmbito regional, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 08/2022.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. sociedades cooperativas.

2.5. Aplica-se a vedação relativa à sanção também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta deverá conter, nos termos do item 11 do Termo de Referência:

- preço mensal e preço global para os 6 (seis) meses, em reais, com duas casas decimais;



- declaração de que o preço inclui todos os custos da contratada, inclusive manutenção, peças, pneus, tributos, licenciamento, seguros, administração, lucro, deslocamento para entrega e substituição do veículo;
- identificação do veículo proposto (capacidade, marca, modelo, placa e documento de propriedade ou posse legítima) ou compromisso formal de apresentá-lo antes da contratação;
- declaração expressa de ciência de que motorista, combustível e água serão fornecidos pela contratante;
- prazo de disponibilização do veículo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da ordem de serviço; e
- prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores só poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento do encerramento do acolhimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, quanto às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES



4.1. A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** da contratação (6 meses).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas deste aviso ou de seus anexos; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos.

5.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço mensal e o preço global, sendo consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e verificada a comparabilidade do escopo (locação sem motorista e sem combustível).

5.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a qual poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, limitados ao necessário nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ;
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos, sendo dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

6.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos preexistentes, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a alteração substancial da proposta ou a criação posterior de condição inexistente na data exigida.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Carta-Contrato/Nota de Empenho), conforme minuta constante do Anexo III, recomendando-se a formalização contratual em razão das obrigações continuadas, da custódia do bem e da repartição de responsabilidades previstas no Termo de Referência.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Antes da assinatura, o adjudicatário deverá apresentar em definitivo o CRLV vigente e a prova de propriedade, posse, locação ou disponibilidade legítima do veículo, caso a proposta tenha contido apenas o compromisso formal de apresentação, bem como submeter o veículo à inspeção inicial pelo fiscal do contrato.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data estabelecida na ordem de serviço, observada a disponibilidade orçamentária dos exercícios alcançados, admitida prorrogação apenas se juridicamente cabível, vantajosa, planejada e compatível com o limite do art. 75, II, e com a vedação ao fracionamento.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em razão do baixo valor, da curta duração e da baixa complexidade do objeto, sem prejuízo dos seguros do veículo e da responsabilidade da contratada.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- advertência, para inexecução parcial de menor gravidade;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, por inexecução parcial grave, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total;



- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

8.4. A glosa por indisponibilidade do veículo, prevista no Termo de Referência, possui natureza de ajuste da medição e poderá coexistir com sanção quando houver fato infracional distinto ou prejuízo adicional, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções não eximirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, podendo a penalidade de multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://portal.licitanet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas, se aplicável, as medidas substitutivas do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

9.2.1. As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência (Processo Administrativo nº 051/2026);

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Carta-Contrato.

Flores do Piauí – PI, 25 de agosto de 2026.

Hosanilda do Nascimento Cota da Costa

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e documento de representação;
- 1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;
- 2.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa;
- 2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.6.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como de cumprimento das reservas legais de cargos aplicáveis.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO

4.1. Declaração de aptidão para executar o objeto e, quando exigido motivadamente pela Administração, atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço compatível em características com o objeto desta dispensa, vedada a imposição de quantitativos desproporcionais;

4.2. CRLV vigente e prova de propriedade, posse, locação ou disponibilidade legítima do veículo ofertado, admitida a apresentação definitiva antes da assinatura do contrato, desde que a proposta contenha compromisso formal nesse sentido, nos termos do item 12.5 do Termo de Referência.

4.3. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação.



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-PIPA | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Processo	Processo Administrativo nº 051/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Locação mensal de 01 (um) caminhão-pipa para apoio ao fornecimento e à distribuição de água nas localidades do Município
Prazo e estimativa	6 (seis) meses R\$ 62.359,98
Data	25 de agosto de 2026

Objeto em síntese: locação mensal de 01 caminhão-pipa com capacidade nominal mínima de 8.000 litros, sem motorista e sem combustível, pelo período de seis meses. A contratação não compreende o fornecimento ou a comercialização da água.

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) caminhão-pipa, em regime mensal, com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga e descarga, destinado a apoiar o fornecimento e a distribuição de água às localidades do Município de Flores do Piauí/PI, conforme ordens da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. A locação será realizada sem motorista e sem combustível. A contratada responderá pelo veículo, seus equipamentos, manutenção, tributos, licenciamento, seguros e substituição. A contratante responderá pelo motorista, combustível, água, fonte de captação, autorizações, rotas e destinos.

1.3. O serviço é comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução e de vigência será de 6 (seis) meses, contado da data estabelecida na ordem de serviço, observada a disponibilidade orçamentária dos exercícios alcançados.

1.5. O contrato não gerará vínculo empregatício, dedicação exclusiva de mão de obra ou obrigação de fornecimento de condutor pela contratada.



2. Especificação, quantitativos e valor estimado

Item	Descrição resumida	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação de caminhão-pipa ≥ 8.000 L, com bomba/motobomba, sem motorista e sem combustível	Mês	6	R\$ 10.393,33	R\$ 62.359,98

2.1. Valor global estimado: **R\$ 62.359,98** (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

2.2. O valor é preliminar e deverá ser confirmado após o saneamento da pesquisa de preços, com validação da comparabilidade das referências quanto a motorista, combustível, manutenção, seguros e unidade de medição.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A contratação decorre do Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Administração e do Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 051/2026, que identificaram a necessidade de veículo apto ao transporte e à distribuição de água nas localidades indicadas pelo Município, pelo período delimitado de seis meses.

3.2. A solução selecionada transfere à contratada os riscos de disponibilidade, manutenção e regularidade do veículo, mantendo com o Município a condução, o abastecimento, a definição das rotas e a gestão da água, o que permite remuneração mensal objetiva.

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A solução abrange a entrega e a disponibilização continuada do caminhão-pipa durante seis meses, a inspeção inicial, a manutenção preventiva e corretiva, os tributos e seguros, o suporte para ocorrências e a substituição por veículo equivalente ou superior quando houver indisponibilidade.

4.2. A Administração emitirá ordens de serviço, conduzirá o veículo com motorista habilitado, fornecerá combustível e definirá fonte, qualidade, rotas e destinos da água. Os registros de cada operação subsidiarão a fiscalização e a avaliação futura da necessidade.

5. Requisitos técnicos e de desempenho

Requisito	Especificação mínima
Capacidade	Mínima nominal de 8.000 litros.



Requisito	Especificação mínima
Tanque	Estanque, estruturalmente íntegro, higienizável, com tampa, válvulas e conexões seguras, sem vazamentos ou corrosão comprometedora.
Equipamentos	Bomba ou motobomba, mangueiras e conexões adequadas à carga e à descarga, plenamente funcionais.
Condição do veículo	Bom estado de conservação, segurança e funcionamento, sem restrição de marca, modelo ou ano, desde que aprovado em inspeção.
Documentação	CRLV vigente, licenciamento, tributos, equipamentos obrigatórios e demais requisitos legais de circulação.
Seguros	Seguros legalmente obrigatórios e cobertura compatível com os riscos do veículo, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada.
Disponibilidade	Durante todo o mês contratado e sem franquia de quilometragem, conforme programação da Secretaria.
Substituição	Veículo equivalente ou superior em até 24 horas após comunicação de indisponibilidade impeditiva.
Higiene	Tanque limpo e sem histórico de transporte de substâncias perigosas ou incompatíveis com a água.

5.1. A Administração poderá exigir inspeção técnica e documentação comprobatória antes do recebimento inicial e durante a execução, sem impor exigências impertinentes ou requisitos de marca que restrinjam a competição.

5.2. Quando a água se destinar ao consumo humano, a contratante deverá garantir fonte e controle de qualidade compatíveis com a Portaria GM/MS nº 888/2021 e o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, além da regulamentação local. A contratada deverá manter o tanque e os acessórios em condições sanitárias adequadas.

6. Modelo de execução do objeto

6.1 Início e disponibilização

6.1.1. A contratada deverá apresentar o veículo para inspeção e disponibilizá-lo no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo menor aceito expressamente em sua proposta.

6.1.2. O início da medição mensal dependerá da aprovação do veículo pelo fiscal e da comprovação de sua regularidade documental.

6.1.3. O veículo ficará à disposição da Administração durante o período contratado, inclusive para atendimento em fins de semana e feriados quando previamente determinado ou em situação urgente, sem cobrança adicional por quilometragem.

6.2 Operação e ordens de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

6.2.1. Cada ordem de serviço ou registro de viagem deverá indicar, conforme aplicável: data, motorista, ponto de captação, destino/localidade, finalidade, quilometragem inicial e final, ocorrências e assinatura do responsável.

6.2.2. A contratante fornecerá motorista com habilitação compatível, combustível e água, definirá as rotas e será responsável por autorizações de captação e pelo controle de qualidade da água.

6.2.3. A contratada não poderá retirar o veículo do serviço sem autorização, salvo risco imediato à segurança. Manutenções programadas deverão ser comunicadas com antecedência e não poderão reduzir a disponibilidade mensal; se necessário, deverá ser fornecido substituto.

6.3 Manutenção e substituição

6.3.1. Toda manutenção preventiva e corretiva, inclusive peças, mão de obra, pneus e reparos no tanque, bomba e acessórios, correrá por conta da contratada.

6.3.2. Detectada falha que comprometa segurança, higiene ou operação, o fiscal poderá suspender o uso e determinar a correção ou substituição. O veículo substituto deverá cumprir todas as especificações e ser formalmente aceito.

7. Níveis de serviço, medição e glosas

7.1. A unidade de medição é o mês de disponibilidade do veículo em condições regulares de uso.

7.2. A medição mensal será instruída com relatório do fiscal contendo: dias de disponibilidade; inspeções; ordens ou registros de viagem; falhas; substituições; dias de indisponibilidade; e conclusão sobre o cumprimento do objeto.

7.3. Se o veículo permanecer indisponível e não houver substituto aceito, será aplicada glosa proporcional: valor mensal dividido pelo número de dias corridos do mês, multiplicado pelos dias de indisponibilidade, sem prejuízo da apuração de infrações.

7.4. Não haverá glosa quando a não utilização decorrer exclusivamente de decisão da Administração, desde que o veículo permaneça disponível e em condições de uso.

8. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

8.1. A Administração deverá designar formalmente gestor e um ou mais fiscais do contrato, bem como substitutos, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021. A indicação nominal poderá ocorrer por portaria ou ato próprio, não devendo ser presumida neste Termo de Referência.

8.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a disponibilidade e a conformidade do veículo, registrar ocorrências, conferir documentos e emitir o recebimento provisório. Compete ao gestor coordenar a execução, verificar a manutenção das condições de habilitação, deliberar sobre providências administrativas e emitir ou coordenar o recebimento definitivo.



8.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por ofício, ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio que assegure registro nos autos. Orientações verbais urgentes deverão ser formalizadas posteriormente.

8.4. O fiscal utilizará checklist de inspeção inicial e relatório mensal, em consonância com as boas práticas sintetizadas pelo TCU e com os Acórdãos 1.049/2019 e 1.413/2020, ambos do Plenário.

9. Recebimento, liquidação e pagamento

9.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês de execução, mediante relatório do fiscal, sem prejuízo da rejeição total ou parcial do serviço desconforme.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor/comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação da documentação, das glosas e da conformidade contratual, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a medição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Administração poderá reter ou glosar valores correspondentes a indisponibilidade, danos, multas ou obrigações não cumpridas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando se tratar de sanção.

9.5. Não haverá pagamento antecipado.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. A contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois o valor estimado é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, desde que comprovada a observância do § 1º do art. 75.

10.2. O procedimento será preferencialmente eletrônico e precedido de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º.

10.3. O critério será o menor preço global para os seis meses, desde que o valor mensal e o global estejam dentro do orçamento e a proposta cumpra integralmente os requisitos. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário mensal, corrigindo-se o total.

10.4. Deverá ser observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme a regulamentação aplicável e sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. A publicidade ocorrerá no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis. Se o Município estiver utilizando a regra transitória do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, deverá cumprir integralmente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

medidas substitutivas do parágrafo único, inclusive publicação no Diário Oficial da União e disponibilização em sítio eletrônico oficial.

11. Apresentação e validade da proposta

11.1. A proposta deverá conter, no mínimo:

- preço mensal e preço global para seis meses, em reais, com duas casas decimais;
- declaração de que o preço inclui todos os custos da contratada, inclusive manutenção, peças, pneus, tributos, licenciamento, seguros, administração, lucro, deslocamento para entrega e substituição;
- identificação do veículo proposto ou compromisso de apresentá-lo antes da contratação, com capacidade, marca, modelo, placa e documento de propriedade/posse legítima;
- declaração expressa de ciência de que motorista, combustível e água serão fornecidos pela contratante;
- prazo de disponibilização não superior a cinco dias úteis; e
- validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12. Requisitos de habilitação

12.1. A habilitação será limitada ao necessário para demonstrar aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 e 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Habilitação jurídica

- ato constitutivo, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza da pessoa jurídica;
- comprovante de inscrição no CNPJ e documento de representação.

12.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das reservas legais de cargos aplicáveis.

12.4 Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede, salvo disciplina local que admita simplificação compatível com o baixo valor.

12.5 Qualificação técnica e disponibilidade do veículo

- declaração de aptidão para executar o objeto e, quando exigido motivadamente, atestado de serviço compatível, sem imposição de quantitativos desproporcionais;
- CRLV vigente e prova de propriedade, posse, locação ou disponibilidade legítima do veículo, admitida apresentação definitiva antes da assinatura, desde que a proposta contenha compromisso formal.

12.6. A Administração realizará diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos preexistentes, observando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem permitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição inexistente na data exigida.



13. Obrigações da contratada

- entregar e manter o veículo e seus equipamentos nas condições técnicas e documentais previstas;
- arcar com manutenção, peças, mão de obra, pneus, tributos, licenciamento, seguros e demais encargos vinculados ao veículo;
- realizar manutenção preventiva sem prejuízo da disponibilidade e corrigir imediatamente falhas comunicadas;
- substituir o veículo, em até 24 horas, quando a falha impedir a operação ou comprometer segurança ou higiene;
- não substituir o veículo por outro inferior nem retirar equipamentos sem autorização do fiscal;
- manter preposto acessível para comunicações e atendimento de ocorrências;
- responder por danos causados por defeito, manutenção inadequada ou irregularidade do veículo, sem excluir a responsabilidade da Administração por atos do motorista por ela indicado;
- manter durante a execução as condições de habilitação e cumprir as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, sanitárias e de trânsito que lhe forem aplicáveis;
- comunicar imediatamente acidentes, apreensões, panes ou fatos que afetem a execução; e
- permitir inspeções e fornecer documentos solicitados pelo gestor ou fiscal.

14. Obrigações da contratante

- emitir ordem de serviço, planejar rotas e indicar localidades, pontos de captação, destinos e horários;
- fornecer motorista devidamente habilitado e orientá-lo quanto à operação segura do veículo e da bomba;
- fornecer combustível e controlar seu consumo;
- definir e assegurar fonte regular de água, autorizações de captação e controle de qualidade/potabilidade quando aplicável;
- disponibilizar local seguro para guarda do veículo, quando permanecer sob sua custódia;
- realizar inspeção inicial e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e comunicando defeitos;
- não utilizar o veículo para finalidade diversa nem permitir condução por pessoa não autorizada;
- responder por multas de trânsito e danos decorrentes diretamente da condução por motorista da Administração, ressalvadas falhas mecânicas ou documentais imputáveis à contratada;
- receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente executados; e
- assegurar contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

15. Infrações e sanções administrativas

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº

14.133/2021, sujeitas, mediante processo administrativo, às sanções do art. 156, sem prejuízo da reparação integral do dano.



15.2. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes, atenuantes, danos e programas de integridade. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- advertência, para inexecução parcial de menor gravidade;
- multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal, limitada a 10%;
- multa compensatória de até 10% sobre o saldo contratual por inexecução parcial grave e de até 20% sobre o valor global por inexecução total; e
- impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses e pelos prazos legais.

15.3. A glosa por indisponibilidade possui natureza de ajuste da medição e poderá coexistir com sanção quando houver fato infracional distinto ou prejuízo adicional, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

16. Vigência, reajuste, alteração e extinção

16.1. A vigência será de seis meses a partir da ordem de serviço. Recomenda-se instrumento contratual formal, apesar da faculdade do art. 95, em razão das obrigações continuadas, da custódia e da repartição de responsabilidades.

16.2. Não haverá reajuste ordinário antes de completado o interregno mínimo de um ano da data-base do orçamento, sem prejuízo de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

16.3. Alterações e extinção observarão os arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, vantajosa, planejada e compatível com o limite e a vedação ao fracionamento, não sendo automática.

17. Garantia contratual, subcontratação e cessão

17.1. Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da curta duração e da baixa complexidade, sem prejuízo dos seguros do veículo e da responsabilidade da contratada.

17.2. A cessão ou subcontratação do núcleo do objeto dependerá de autorização prévia e motivada da Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada. A substituição operacional do veículo, nos termos deste TR, não caracteriza subcontratação quando o bem estiver legitimamente à disposição da contratada.

18. Sustentabilidade e proteção ambiental

18.1. A contratada deverá manter o veículo regulado, sem vazamentos e em condições que reduzam emissões e consumo, além de dar destinação ambientalmente adequada a óleos, filtros, pneus, peças e resíduos de manutenção.

18.2. A contratante deverá planejar rotas, controlar a descarga e evitar desperdício de água, bem como observar autorizações e restrições relativas à captação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

19. Adequação orçamentária

19.1. A despesa foi indicada na natureza 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte 500, permanecendo o subelemento a confirmar. Antes do empenho, o setor orçamentário deverá informar a classificação completa e o saldo disponível, nos termos do art. 72, IV, e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

20. Condicionantes para autorização e contratação

- atestado da área requisitante sobre temporalidade, localidades e programação estimada;
- certificação do somatório anual das despesas de mesma natureza e ausência de fracionamento indevido;
- saneamento e atualização da pesquisa de preços, com escopo comparável ao presente TR;
- confirmação de motorista habilitado, combustível, fonte de água e controles sanitários;
- indicação completa das dotações dos exercícios alcançados;
- designação de gestor e fiscal do contrato;
- juntada da habilitação do selecionado, razão da escolha e justificativa de preço; e
- publicidade e formalização nos meios legais aplicáveis.

21. Elaboração e aprovação

Flores do Piauí/PI, 25 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração

Equipe de Planejamento da Contratação

Jusiel Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Administração - Aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

ANEXO III – MINUTA DE CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO Nº xxx/2026

Processo Administrativo nº 051/2026

Dispensa Eletrônica nº XXX/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP: 64.820-000, Flores do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxx.

CONTRATADA:

xxxxxxxxxxxx (xxxxxxx), CNPJ: xxxxxxxx, ENDEREÇO: xxxxxxxx, CEP: xxxxx, REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxx.

1. OBJETO

Locação mensal de 01 (um) caminhão-pipa com capacidade nominal mínima de 8.000 (oito mil) litros, equipado com bomba/motobomba, mangueiras e conexões para carga e descarga, sem motorista e sem combustível, para apoio ao fornecimento e à distribuição de água nas localidades do Município de Flores do Piauí – PI, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº 051/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição. A locação não compreende o fornecimento ou a comercialização da água.

2. VALOR DO CONTRATO

O valor total, conforme proposta da Contratada, é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxx), correspondente a 6 (seis) parcelas mensais de R\$ xxxxxx (xxxxxx). No valor estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, manutenção, peças, pneus, licenciamento, seguros, taxa de administração, deslocamento para entrega e substituição do veículo, e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 500, do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, com classificação completa e saldo confirmados pelo setor orçamentário antes do empenho, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO

A Contratada deverá apresentar o veículo para inspeção e disponibilizá-lo no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo menor aceito expressamente em sua proposta. O início da medição mensal dependerá da aprovação do veículo pelo fiscal e da comprovação de sua regularidade documental.



5. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à proposta apresentada pela Contratada, ao Termo de Referência e ao procedimento de Dispensa Eletrônica nº XXX/2026 (Processo Administrativo nº 051/2026).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da data estabelecida na ordem de serviço, compreendendo a disponibilização do veículo, a medição, o recebimento e o pagamento, observada a disponibilidade orçamentária dos exercícios alcançados. Não haverá reajuste ordinário antes de completado o interregno mínimo de um ano da data-base do orçamento, sem prejuízo de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

7. MEDIÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTO

A unidade de medição é o mês de disponibilidade do veículo em condições regulares de uso. A medição mensal será instruída com relatório do fiscal. Se o veículo permanecer indisponível e não houver substituto aceito, será aplicada glosa proporcional (valor mensal dividido pelo número de dias corridos do mês, multiplicado pelos dias de indisponibilidade), sem prejuízo da apuração de infrações. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês e o definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). A nota fiscal somente poderá ser emitida após a medição, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento antecipado. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, contando-se novo prazo a partir da apresentação da documentação corrigida.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir ordem de serviço, planejar rotas e indicar localidades, pontos de captação, destinos e horários; fornecer motorista devidamente habilitado, combustível e água; definir e assegurar fonte regular de água, autorizações de captação e controle de qualidade/potabilidade, quando aplicável; disponibilizar local seguro para guarda do veículo quando permanecer sob sua custódia; realizar inspeção inicial e fiscalizar a execução; não utilizar o veículo para finalidade diversa nem permitir condução por pessoa não autorizada; responder por multas de trânsito e danos decorrentes diretamente da condução por motorista da Administração, ressalvadas falhas mecânicas ou documentais imputáveis à Contratada; e receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar e manter o veículo e seus equipamentos nas condições técnicas e documentais previstas no Termo de Referência; arcar com manutenção preventiva e corretiva, peças, mão de obra, pneus, tributos, licenciamento, seguros e demais encargos vinculados ao veículo; substituir o veículo, em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro equivalente ou superior, quando a falha impedir a operação ou comprometer segurança ou higiene; manter preposto acessível; comunicar imediatamente acidentes, apreensões, panes ou fatos que afetem a execução; permitir inspeções e fornecer



documentos solicitados; manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas; e não transferir a terceiros nem subcontratar o núcleo do objeto sem autorização prévia e motivada da Administração, permanecendo integralmente responsável.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeito, manutenção inadequada ou irregularidade do veículo, sem excluir a responsabilidade da Administração por atos do motorista por ela indicado. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nos casos elencados nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, na forma nela estipulada, reconhecidos os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12. SANÇÕES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, o descumprimento pela Contratada de suas obrigações implicará, segundo a gravidade da falta e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 8 do Aviso de Contratação Direta: advertência; multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal, limitada a 10%; multa compensatória de até 10% sobre o saldo contratual (inexecução parcial grave) ou de até 20% sobre o valor global (inexecução total); impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente. Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como fiscal do presente Contrato o servidor xxxxx, nomeado pela Portaria nº xxxxx, e como gestor o servidor xxxxx, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais acompanharão a execução na forma do item 8 do Termo de Referência.

14. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORES DO PIAUÍ
POR NOSSA TERRA, POR NOSSA GENTE!

Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP 64.820-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

Flores do Piauí – PI, xxx de xxxxx de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI —

PELA CONTRATADA: xxxxxx – CNPJ: xxxxxx — _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF: _____

2ª) _____ RG ou CPF: _____